



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Negociações Internacionais
Coordenação-Geral de Regimes de Origem

Nota Técnica SEI nº 51992/2021/ME

Assunto: **Edição de nova Portaria SECEX. Implemento do COD com a Colômbia**

Senhor Secretário de Comércio Exterior,

1. Trata-se de edição de nova Portaria SECEX, alterando a Portaria nº 18, de 6 de abril de 2018, para incluir a Colômbia entre o rol de países para os quais as entidades habilitadas brasileiras possam emitir o Certificado de Origem Digital (COD) em benefício dos operadores comerciais brasileiros.
2. Com a edição do novo ato infralegal em tela, os produtores e exportadores brasileiros poderão optar pela prova de origem que desejem emitir, em papel ou em meio digital (com a vantagem, no último caso, de obter-se celeridade e redução de custos, além de uma maior segurança na emissão). Conclui-se, portanto, que a medida é oportuna e insere-se entre as iniciativas governamentais de desburocratização e facilitação comercial.
3. Em atendimento ao disposto no art. 4º, do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Portaria terá vigência a partir de 1º de dezembro de 2021.
4. Registre-se que, com fulcro no Art.4 III do Decreto nº 10411, de 30 de junho de 2020, a realização de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) é dispensável no caso em análise, tendo em vista que a nova Portaria SECEX será um ato normativo de baixo impacto, sem qualquer ônus para a sociedade. Ademais, trata-se também de um ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior, que não permite, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias, o que, de igual forma, encontra respaldo no supracitado Decreto para dispensar a realização de uma AIR. A mencionada norma é o Decreto Presidencial nº 9.230, de 06/12/2017, o qual internalizou no ordenamento jurídico brasileiro o Acordo de Complementação Econômica nº 72 - ACE 72.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente FELIPE CABRAL BASTOS Analista de Comércio Exterior	Documento assinado eletronicamente RAFAEL VIEIRA LIMA LAURENTINO Coordenador-Geral de Regimes de Origem
---	---

De acordo. Encaminhe-se Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO

Subsecretário de Negociações Internacionais

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme incisos II e III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cabral Bastos, Analista de Comércio Exterior**, em 29/10/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vieira Lima Laurentino, Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sampaio de Arrochela Lobo, Subsecretário(a)**, em 10/11/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 11/11/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19859196** e o código CRC **E7C7C494**.